

SINDICATO RURAL DE PARANAÍBA

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE PARANAÍBA, Entidade Sindical de primeiro grau, com sede e foro na comarca de Paranaíba e base territorial no município de Paranaíba no Estado de Mato Grosso do Sul, sem fins lucrativos é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste Estatuto, a utilização da expressão SINDICATO equivale a SINDICATO RURAL DE PARANAÍBA.

ARTIGO 2º - São objetivos do SINDICATO:

- I) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- III) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos produtores rurais;
- IV) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, através de profissionais legalmente habilitados, em consonância com os interesses gerais da categoria e dos seus associados;
- V) defender o meio ambiente, pesquisando e difundindo práticas de conservação que permitam o uso e a exploração racional dos recursos naturais;
- VI) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades relacionadas ao meio rural;

VII) encaminhar sugestões ou reivindicações aos poderes Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe que representa;

VIII) exercer atividades econômicas em benefício direto de seus associados;

IX) realizar com recursos próprios ou de terceiros obtidos por doação, patrocínio, apoio ou quaisquer outras formas de contribuição, exposição, certames, feiras, congressos, workshops, seminários e outros eventos de natureza cultural, voltados para a promoção econômica, social e cultural do município;

X) promover, apoiar, incentivar, inspirar, realizar e possibilitar, por todos os meios disponíveis ao seu alcance, a elevação do nível de capacidade da mão-de-obra empregada no segmento agropecuário, promovendo com recursos próprios ou de terceiros cedidos em convênios, doação, patrocínio, parceria ou quaisquer outras formas não onerosas de participação, cursos, seminários, congressos, reuniões temáticas, dentre outros eventos voltados para essas finalidades;

XI) manter colaboração e correspondência com entidades congêneres em âmbito nacional e internacional, inclusive promovendo ações conjuntas nas ações previstas nos itens "IX e X" deste artigo;

XII) colaborar, incentivar e promover, a cultura do município de Paranaíba, divulgando suas crenças, lendas, tradições, costumes, festas folclóricas, datas comemorativas, promovendo para tanto, eventos de caráter regional e/ou nacional.

ARTIGO 3º - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

I) defender judicialmente os interesses dos associados e demais membros da categoria econômica em ações coletivas e/ou individuais de interesses difusos e homogêneos;

II) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação

III) representar os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias e/ou seus agentes e propor medidas

extrajudiciais ou judiciais, quando necessárias;

IV) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades relacionadas ao meio rural;

V) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa, seja na esfera municipal, estadual e federal;

VI) eleger ou designar os representantes de sua categoria em jurisdição municipal, estadual ou federal, de acordo com a legislação;

VII) firmar contratos ou convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

VIII) fixar contribuições associativas, confederativas e sindicais aos sócios e integrantes da categoria econômica, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;

IX) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical e outras legalmente instituídas;

X) adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

XI) aperfeiçoar as relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

XII) atuar com independência no que tange à condução de sua administração interna, na forma que regular seu regimento interno.

PARAGRAFO ÚNICO - A prerrogativa da defesa dos interesses da categoria econômica prevista neste Estatuto é exercida concorrentemente com as entidades de grau superior do sistema sindical patronal rural.

ARTIGO 4º - São deveres do SINDICATO:

I) respeitar a legislação vigente e os princípios morais e éticos, proibindo qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses da Nação, sem prejuízo da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins;

II) executar a legislação pertinente expedida por autoridade competente;

III) respeitar a unicidade sindical e o sistema confederativo em vigor;

IV) acatar as decisões emanadas do Conselho de Representantes da FAMASUL, constituído pelos delegados representantes dos

sindicatos rurais filiados, desde que deliberados pela maioria absoluta de seus membros;

V) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

VI) proporcionar serviços de comunicação, orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico;

VII) exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;

VIII) administrar suas receitas e despesas, de acordo com a Lei e com as disposições deste Estatuto;

IX) manter, rigorosamente em dia, a sua contabilidade e os seus livros;

X) comunicar à FAMASUL, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo;

XI) manter em sua sede:

a) livro ou outro sistema de Registro dos Associados, do qual deverão constar, no mínimo, matrícula por ordem numérica, nome, RG e CPF, código do imóvel no INCRA ou da RF, data da filiação e observações;

b) cadastro completo e atualizado dos seus Associados;

XII) Disponibilizar cópia do Estatuto Social aos seus associados, quando solicitado.

ARTIGO 5º - É proibido ao SINDICATO:

I - promover qualquer propaganda de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins;

II - permitir aos membros de sua administração o exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo SINDICATO, Entidade de grau superior ou em organismos de sua jurisdição;

III - permitir a interferência de estranhos ao seu quadro associativo em sua administração ou serviços, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

ARTIGO 6º - Atendidas as normas legais e estatutárias, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com instituições nacionais ou estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Poderá fazer parte do SINDICATO, toda pessoa física ou jurídica que integre a atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de filiação ao SINDICATO, não será exigido que o exercício da atividade se desenvolva nos limites de sua base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - constituem exigências para ser admitido como sócio do SINDICATO, o exercício efetivo da atividade rural, seja como proprietário do imóvel rural, arrendatário, parceiro, locatário, comodatário, ou outra forma devidamente comprovada, salvo falta de idoneidade evidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os filiados ao SINDICATO não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 8º - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica e de regularidade com as contribuições legalmente instituídas, bem como juntar o comprovante de recolhimento ao SINDICATO da taxa de inscrição, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, que será devolvida havendo rejeitado seu pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a pessoa física que a representará, será aquela legitimada no respectivo contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição para filiação no SINDICATO o exercício das atividades previstas no Artigo 1º, deste Estatuto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Satisfeitas as exigências deste Artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação;

PARÁGRAFO QUARTO - Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado;

PARÁGRAFO QUINTO - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada;

PARÁGRAFO SEXTO - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 9º - São Direitos dos associados:

I) participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de 06 (seis) meses e estejam quites com os cofres da entidade, em gozo dos direitos sindicais, com observância do que preceitua este Estatuto;

II) requerer medidas para solução de seus interesses;

III) submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;

IV) usufruir de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos conferidos pelo SINDICATO aos associados são intransferíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao associado exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais por preposto regularmente constituído dentre o quadro de seus funcionários devidamente registrados ou qualquer familiar até quarto grau, cônjuges, conviventes, bem como afins, com exceção nos casos expressamente vedados por este Estatuto;

ARTIGO 10 - São deveres dos Associados:

I) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II) comparecer, participar e votar nas Assembleias Gerais;

III) prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, concorrendo para a consecução dos fins sociais;

IV) cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

V) zelar pelo patrimônio moral e material do SINDICATO;

VI) pagar as contribuições sindicais, confederativas, assistenciais ou outras que venham a ser instituídas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 11 - Perderá seus direitos automaticamente o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria representada, prevista no Artigo 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o SINDICATO.

ARTIGO 12 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este

Estatuto, poderá, qualquer associado, recorrer, sucessivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

- I) à Diretoria;
- II) à Assembléia Geral;
- III) à Câmara Arbitral da FAMASUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o ato lesivo seja emanado da Diretoria, esta poderá reconsiderar sua decisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As matérias do processo eleitoral obedecerão disposições específicas deste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

ARTIGO 13 - Os associados estão sujeitos às penas de:

- I) advertência;
- II) suspensão temporária de direitos;
- III) exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prescreve em 01 (um) ano o direito de se aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

ARTIGO 14 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias de natureza leve, segundo critério de aferição da Diretoria, àqueles que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

ARTIGO 15 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

- I) atuar comprovadamente contra as decisões do SINDICATO que visem a defesa dos interessados da categoria econômica rural ou aos interesses nacionais;
- II) atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento de sua mensalidade. Se tratar de anuidade, por mais de 01 (um) ano;
- III) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- IV) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prevista neste Artigo, especificamente em relação ao inciso II, poderá ser revista a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente, devidamente

corrigido.

ARTIGO 16 - A pena de exclusão dos associados só é aplicável nos seguintes casos:

- I) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II) a irreductibilidade da postura do infrator;
- III) a reincidência nas penalidades previstas no Artigo anterior;
- IV) achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II, do Artigo antecedente;
- V) manter-se ou portar-se com comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do SINDICATO, devidamente comprovado;
- VI) os que tiverem sido condenados por crime doloso durante a execução da pena;
- VII) fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha seja a que título for, em nome do SINDICATO, sem a prévia autorização da Diretoria.

ARTIGO 17 - Qualquer das penalidades previstas neste Capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà:

- I) ato inicial baixado pelo Presidente do SINDICATO, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embaixadores ou menção das fontes de informações;
- II) produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III) defesa final do infrator, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- IV) decisão da Diretoria, tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão feitas pelo correio, via aviso de recebimento - AR, correndo os prazos a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo disciplinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do aviso de recebimento ao processo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 18 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, na primeira reunião ordinária realizada e, em grau definitivo, à Câmara Arbitral da FAMASUL.

ARTIGO 19 - O associado excluído por atraso de pagamento poderá reingressar no SINDICATO, desde que se reabilite quitando todos os seus débitos, junto à instituição.

ARTIGO 20 - Será destituído o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes que:

I) reincidir na falta prevista do Artigo 15 deste Estatuto;

II) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;

III) for condenado, pela prática de crime;

IV) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;

V) violar dolosamente este Estatuto;

VI) deixar de pagar por 02(dois) anos consecutivos, as contribuições devidas ao sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral e caberá recurso perante a Câmara Arbitral da FAMASUL.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - São Órgãos da administração:

I) A Assembléia Geral;

II) A Diretoria;

III) O Conselho Fiscal.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral, órgão supremo do SINDICATO e soberana em suas decisões e deliberações não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, é composta de todos os associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) Até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das Contas da Diretoria;
- b) Até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- II) Extraordinariamente, para apreciação de matéria relevante de interesse da classe.

ARTIGO 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do SINDICATO e, na ausência desta, sucessivamente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal e por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A convocação pelo Conselho Fiscal só poderá versar sobre matéria de suas atribuições, após a mora do Presidente;

PARAGRAFO SEGUNDO - A convocação pelos associados deve obedecer:

- a) prévio requerimento motivado ao Presidente, para sua convocação;
- b) não atendimento pelo Presidente, do prazo de 10 (dez) dias para a convocação;
- c) observância no edital de convocação de correspondência exata com a matéria tratada no requerimento e,
- d) comparecimento na respectiva Assembléia da maioria dos associados que a convocaram.

ARTIGO 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, que deverá ser publicado pelo menos 01 (uma) vez, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, em jornal de circulação diária na base territorial do SINDICATO e afixado na sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo jornal local de circulação diária, o mesmo poderá ser afixado nos órgãos públicos locais, os quais fornecerão o Atestado de Afixação.

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar os assuntos para os quais fora especificamente convocada e de assuntos gerais previamente apresentados e aceitos pela mesa diretora. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar da matéria objeto da convocação.

ARTIGO 26 - Salvo exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada com maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 27 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

I) eleições gerais;

II) o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral.

ARTIGO 28 - Compete à Assembléia Geral:

I) analisar a política geral das categorias abrangidas pelo Artigo 1º desde Estatuto, no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;

II) aprovar o Regimento Interno do SINDICATO, mediante proposta da Diretoria;

III) aprovar programas de trabalho para a entidade;

IV) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;

V) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

VI) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;

VII) eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado Representante;

VIII) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e ao Delegado Representante e seus suplentes;

IX) deliberar sobre o patrimônio do SINDICATO caso venha a ser desativado;

X) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;

XI) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do associado, conforme estabelecido neste Estatuto;

XII) discutir e votar as proposições apresentadas pelos associados;

XIII) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;

XIV) deliberar sobre alienação, aquisição e gravames de bens

imóveis e quanto aos bens móveis, quando estes excederem 200(duzentos) salários mínimos e, na hipótese de permuta de bens, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, exceder tal montante;

XV) fixar a contribuição dos associados;

XVI) autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;

XVII) dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no Artigo 55 deste Estatuto;

XVIII) aprovar, reformar ou alterar o Estatuto, com observância do quorum legalmente estabelecido;

XIX) atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;

XX) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;

XXI) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;

XXII) suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do SINDICATO, de dilapidação ou malversação do patrimônio social;

XXIII) designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, por período máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;

XXIV) resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É defeso à Assembléia Geral autorizar gravames de bens imóveis.

ARTIGO 29 - Nas deliberações caberá 01 (um) voto a cada associado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de empate nas votações, o

Presidente dará o voto de qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

ARTIGO 30 - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

TÍTULO II

DIRETORIA

ARTIGO 31 - A Diretoria, eleita na forma da Lei e nas normas complementares vigentes, será constituída de 07 (sete) membros, que terão mandato de 03 (três) anos, a saber:

I) Presidente;

II) Primeiro Vice-Presidente;

III) Segundo Vice-Presidente

IV) Primeiro-Secretário;

V) Segundo-Secretário;

VI) Primeiro-Tesoureiro;

VII) Segundo-Tesoureiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com a Diretoria serão eleitos 07 (sete) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira;

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para 01 (um) único mandato consecutivo, no mesmo cargo;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a cumulação de cargos na Diretoria;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação do cargo de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, na Diretoria do SINDICATO, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação dos suplentes para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu

substituto legal e obedecerá ao disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 32 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

I) o Presidente pelo Primeiro Vice-Presidente, e este pelo Segundo Vice-Presidente;

II) o Primeiro-Secretário e o Primeiro-Tesoureiro pelos Segundo-Secretário e pelo Segundo-Tesoureiro, respectivamente;

III) o Segundo-Secretário e o Segundo-Tesoureiro, pelos suplentes, observando-se a ordem de menção da chapa eleita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O membro da Diretoria que se afastar de suas funções por mais de 30(trinta) dias ininterruptos deverá solicitar por escrito, à Diretoria, o seu afastamento provisório por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o afastamento previsto no Parágrafo anterior, assumirá o seu suplente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do SINDICATO;

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de renúncia do Presidente será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência ao ocorrido.

ARTIGO 33 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, dando ciência à FAMASUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a hipótese prevista no caput deste Artigo, prevalecerá as normas estabelecidas no Artigo 63 e Parágrafo Único deste Estatuto.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do SINDICATO e será constituído de 03 (três) membros efetivos, sendo um presidente, um secretario e um membro e 03 (três) suplentes limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira,

emitindo o correspondente parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer sobre os balanços, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembléia Geral, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 36 - À Diretoria compete:

I) Dirigir o SINDICATO de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral de cada associado e da categoria econômica representada;

II) Elaborar o regimento interno, regulamento de pessoal e outros instrumentos de gestão, determinando os serviços necessários ao desempenho das atribuições do SINDICATO;

III) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;

IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e regimentos do SINDICATO;

V) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

VI) Reunir-se, ordinariamente, conforme previsto no regimento interno e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros;

VII) Elaborar a proposta orçamentária do SINDICATO;

VIII) Retificar a proposta orçamentária aprovada na Assembléia Geral, quando necessário, devendo ser ratificada na próxima Assembléia Geral;

IX) Promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros,

difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;

X) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

XI) Aprovar termos de Convênios do SINDICATO com outras instituições;

XII) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal;

XIII) Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;

XIV) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens móveis inservíveis e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO;

XV) Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis de valor igual ou inferior a 200(duzentos) salários mínimos e, na hipótese de permuta, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, não exceder tal montante e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembléia Geral;

XVI) Criar Coordenadorias ou Comissões Técnicas para o exercício de atividades relacionadas aos objetivos do SINDICATO, respeitando as normas previstas no Regimento Interno;

XVII) Aprovar planos de ação para o SINDICATO;

XVIII) Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, a Diretoria Executiva, em decisão tomada por maioria, poderá adotar qualquer das providências enumeradas neste Artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

ARTIGO 37 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Diretoria serão tomadas em reuniões, em 1ª (primeira) convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, com

qualquer número, após o decurso de 01 (uma) hora, caso esteja devidamente convocada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

ARTIGO 38 - Ao Presidente compete:

I) Representar o SINDICATO perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II) administrar e supervisionar os serviços da Entidade;

III) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo os casos previstos neste Estatuto;

IV) Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;

V) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral;

VI) Autorizar a nomeação, contratação e demissão de funcionários, fixando seus vencimentos, consoante com as necessidades do serviço;

VII) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis autorizadas pela Diretoria;

VIII) contratar e rescindir os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites fixados pela Diretoria;

IX) aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;

X) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

XI) prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Tesoureiro;

XII) rubricar e promover a guarda dos livros da entidade, esta, solidariamente com o Secretário;

XIII) nomear e destituir comissões para realização de sindicâncias, festas, encontros, cursos e outras finalidades a critério da Diretoria.

ARTIGO 39 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos;

III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 40 - Ao Primeiro-Secretário compete:

I) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo e registrando as respectivas atas;

II) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem designadas pelo Presidente;

III) assinar correspondência que lhe for designada pelo Presidente;

IV) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do SINDICATO;

V) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

VI) diligenciar para a boa guarda do arquivo e dos livros do SINDICATO;

VII) ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral;

VIII) orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;

IX) controlar o registro dos filiados;

X) substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

XI) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 41 - Ao Segundo-Secretário compete:

I) substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;

II) auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas atribuições;

III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 42 - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

I) a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do SINDICATO;

II) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica e financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;

IV) depositar o saldo de caixa do SINDICATO em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, em conformidade com a Lei;
V) recomendar à Diretoria a contratação de profissional habilitado de sua confiança para efetuar a contabilidade do SINDICATO, tendo voto de qualidade nesta decisão;

VI) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Primeiro-Tesoureiro conservar em caixa importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo.

ARTIGO 43 - Ao Segundo-Tesoureiro compete:

I) substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

III) exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

I) emitir parecer sobre o orçamento do SINDICATO para o exercício financeiro seguinte;

II) opinar sobre as despesas ordinárias ou extraordinárias, o balanço anual, a aplicação de fundos, os créditos adicionais que porventura possam existir e os assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do SINDICATO;

III) reunir-se ordinariamente 02(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário;

IV) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

V) Dar parecer nas propostas de créditos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar de Ordem do Dia da Reunião Ordinária da Assembléia Geral, a qual alude o Artigo 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO DELEGADO REPRESENTANTE

ARTIGO 45 - O SINDICATO terá ainda 01 (um) Delegado ao Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu Presidente e, 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a

Diretoria, sendo convocados pela ordem de menção da chapa com mandato de igual duração.

PARAGRAFO ÚNICO - É permitida a cumulação de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal com o de Delegado Representante.

ARTIGO 46 - São direitos do Delegado Representante:

- I) votar e ser votado nas eleições da FAMASUL;
- II) representar o SINDICATO nas reuniões do Conselho de Representantes da FAMASUL, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III) propor medidas convenientes aos interesses do SINDICATO e da categoria.

ARTIGO 47 - São deveres do Delegado Representante:

- I) desempenhar com esmero o seu cargo;
- II) comparecer às reuniões plenárias da FAMASUL para as quais for convocado;
- III) desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas;
- IV) prestigiar com o maior empenho o SINDICATO e a Federação, propagando o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa;
- V) observar as orientações e decisões tomadas pela diretoria quanto às questões de interesse do SINDICATO e da categoria, especialmente quanto ao voto nas eleições das entidades superiores.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48 - As normas específicas do processo eleitoral observarão o disposto no Anexo I deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 49 - O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 50 - Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- I) contribuição sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II) mensalidade ou anuidade, arrecadada na forma deste Estatuto;
- III) rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pelo SINDICATO;
- IV) rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- V) bens e valores adquiridos;
- VI) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- VII) rendas de títulos e depósitos;
- VIII) doações e legados;
- IX) taxas de serviços;
- X) subvenções municipais, estaduais e federais;
- XI) multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância das contribuições estipuladas no inciso I, do Artigo 10, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 51 - A escrituração das receitas e despesas do SINDICATO deverá observar as normas contábeis previstas em Lei e em instruções vigentes.

ARTIGO 52 - A administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

ARTIGO 53 - Os bens imóveis do SINDICATO não poderão ser alienados sem a prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 54 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação

do patrimônio do SINDICATO acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civis e/ou penais cabíveis.

ARTIGO 55 - No caso da dissolução do SINDICATO, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, após a venda do patrimônio e pagas as dívidas, o resultado será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A e será restituído, acrescido com juros bancários respectivos e correção monetária ao SINDICATO da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de omissão da Assembléia Geral do SINDICATO, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do SUL a dar destinação ao patrimônio remanescente.

ARTIGO 56 - Os associados do SINDICATO não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 57 - O exercício financeiro do SINDICATO corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58 - Serão sempre tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I) eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante;
- II) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Associados;

ARTIGO 59 - Dentro da sua base territorial o SINDICATO, quando julgar oportuno, instituirá sub-sedes para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

ARTIGO 60 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o

objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 61 - Não havendo disposição legal contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prescrição de que trata este artigo se interrompe com qualquer ato administrativo válido realizado pelo órgão competente.

ARTIGO 62 - A Assembléia Geral, especialmente convocada, e por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a Produtores Rurais com relevantes serviços prestados à classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares, nenhuma função administrativa, nem direito a voto, salvo neste caso, se os membros forem associados do SINDICATO e estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados, em gozo de seus direitos sindicais não podendo recair em pessoa que integre a Diretoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os agraciados, com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito, terão assento à mesa principal de reuniões ou solenidade da Entidade;

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham se destacado na defesa da classe ou dos princípios que norteiam a classe rural, os quais, não terão direito a voto, salvo, se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 63 - Vencendo-se o prazo previsto no Artigo 28, XXIII, sem que a Junta Administrativa tenha desencadeado o processo eleitoral do SINDICATO, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis, cujo mandato tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Junta Governativa Provisória deverá

ser composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal;

PARAGRAFO SEGUNDO - Não sendo designada, no prazo de 30 (trinta) dias a Junta Administrativa de que trata o Artigo 28, XXIII, a Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul procederá na forma prevista neste Artigo;

PARAGRAFO TERCEIRO - Vencidos os prazos mencionados no caput deste artigo sem que a nova diretoria tenha sido eleita, caberá à Câmara Arbitral da FAMASUL deliberar sobre as providências que deverão ser adotadas.

ARTIGO 64 - É de caráter privativo do SINDICATO o uso de seu nome, logotipo e de todo material produzido pelo mesmo, seja a que título for, por extenso ou por abreviatura.

ARTIGO 65 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com os cofres da entidade, em gozo dos direitos sindicais.

ARTIGO 66 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 26 de fevereiro de 2010, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba - MS, 26 de fevereiro de 2010.